



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.518/2020 que "Dá nova redação ao §3º do art. 15 da Lei Municipal nº 658 de 27 de maio de 2003 que institui o Código de Meio Ambiente do município de Nova Roma do Sul"**.

Conforme sugestão do órgão ambiental municipal, responsável pelo acompanhamento e renovação dos licenciamentos ambientais expedidos, segue proposta de alteração de Legislação Municipal visando atender aos anseios da comunidade e se adequar à legislação federal.

Isto pois as licenças ambientais têm o prazo de vigência definido pela Resolução CONSEMA nº 038 de 18/2003 e obrigatoriamente devem ser renovadas periodicamente. Na referida Resolução, o prazo para a renovação da Licença de Operação tem validade de quatro anos, portanto, cabível a alteração.

Insta ressaltar que a maioria dos municípios gaúchos já adequaram suas normativas ambientais, no que concerne ao prazo de renovação de licenças ambientais, à legislação federal, e, considerando o nosso município ter estabelecido o Código Ambiental Municipal há mais de 17 (dezessete) anos, necessária e pertinente a presente revisão.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Cordialmente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)



PROJETO DE LEI MUNICIPAL n° 1.518/2020

"Dá nova redação ao §3° do art. 15 da Lei Municipal n° 658 de 27 de maio de 2003 que institui o Código de Meio Ambiente do município de Nova Roma do Sul."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. O §3° do art. 15 da Lei Municipal n° 658 de 27 de maio de 2003, que institui o Código de Meio Ambiente do município de Nova Roma do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

§ 3°. A Licença de Operação deverá ser renovada pelo período de quatro anos, respeitada a legislação Estadual e Federal atinentes.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2020.

DOUGLAS FÁVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)